



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 530, DE 2009**

Acrescenta o § 7º ao art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido com os seguintes § 7º e § 8º:

“Art. 20

(...)

§ 7º No âmbito do Poder Judiciário, os limites repartidos na forma prevista no § 1º deste artigo poderão ser revistos, mediante a aplicação de critérios objetivos, de acordo com a necessidade de expansão das atividades jurisdicionais dos respectivos órgãos, com efeito a partir do exercício seguinte àquele em que ocorrer a revisão e desde que seja observada a vigência mínima de dois anos, sem prejuízo das demais determinações desta Lei Complementar:

I - na esfera Federal, por ato conjunto do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, ouvidos os Tribunais Superiores;

CD161832725722

CD161832725722

II - na esfera Estadual, por ato do Conselho Nacional de Justiça.”

§ 8º Fica vedada, para fins de cumprimento do art. 169 da Constituição Federal, a autorização na lei de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais de aumento de despesas com pessoal em desacordo com os limites e condições fixados nesta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2016.

Deputada **SIMONE MORGADO**
Presidente

CD161832725722

CD161832725722